



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

EDITAL DE PREGÃO

Prefeitura Municipal de Jóia
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Presencial nº 5/2015
Tipo Menor preço por item.

Edital de Pregão para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PARA ANO LETIVO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14horas e 15min, do dia 23 de março de 2015**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 7397, de 05 de janeiro de 2015, se reunirá com a finalidade de receber propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PARA ANO LETIVO DE 2015, em regime de empreitada 6.

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR, MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, PARA ANO LETIVO DE 2015, a serem executado em regime de 1 6, conforme especificações técnicas, anexas deste edital.

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição
1	1	19.488,00	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 3.
1	2	18.096,00	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12.
1	3	16.216,80	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 17.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, com seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JÓIA
EDITAL DE PREGÃO Nº 5/ 2015
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

AO MUNICÍPIO DE JÓIA
EDITAL DE PREGÃO Nº 5/ 2015
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no **dia 23 de março de 2015** diretamente ou por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no **dia da abertura dos envelopes**, diretamente ou por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído e que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou de identificação.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Uma vez encerrado o prazo para o credenciamento, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedade Comercial ou de Sociedade por Ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de Sociedade Civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; outorgada há menos de 3 (três) meses;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao Certame.

b.3) e ainda, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (modelo em anexo IV)

b.3.1) Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3.2) Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

b.4) apresentar declaração de que não impedimento de licitar com órgão público; (modelo em anexo V).

b.5) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

b.6) As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma **declaração assinada pelo seu contador, declarando expressamente que é ME ou EPP, tanto para a feitura do cadastro, bem como para juntar no credenciamento.** As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

*As empresas que não enviarem **referido documento**, caso sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não terão o benefício contido na referida lei.*

3.5. É obrigatório a apresentação do documento de identidade ou identificação.

3.6. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - Somente poderão participar da Licitação, com a devida entrega dos envelopes de nº 01 e 02.

4.4. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) razão social da empresa;

b) O valor do transporte deverá ser cotado por km rodado, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula e /ou valor mensal expresso em moeda corrente nacional, referente à linha(s) ou percurso(s) de interesse da proponente, conforme anexo I.

c) A descrição do número da Linha desejada pelo proponente, bem como o seu roteiro, constante do edital.

d) Descrição do veículo a ser utilizado, em conformidade com a Lei Municipal 2467/2009 em anexo (veículo com idade inferior a 30 (trinta) anos).

e) As empresas deverão apresentar suas Planilhas de Custo (quantitativos e unitários) para cada linha, demonstrando o custo unitário de cada item, não podendo, no entanto ultrapassar o valor máximo do km rodado constante na planilha de custos, parte integrante do presente Edital;

f) **A média de consumo mínima aceitável na elaboração das Planilhas será de 2,4 km/l**

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

(veículos a diesel ônibus), 4 km/l (veículos a diesel micro-ônibus), 4,3 km/l (veículos a diesel van), e 5 Km/l (veículo a gasolina, tipo Kombi);

g) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de trinta (30) segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01(um centavo), por km.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta Licitação;
- b)** contiverem opções de preços alternativos;
- c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste Edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do Certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do Certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, as licitantes presente.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividades (**Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município sede da licitante com a apresentação do Alvará de Funcionamento**).

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

- b)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT na página (www.tst.jus.br);

OBS: As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma **declaração assinada pelo seu contador, declarando expressamente que é ME ou EPP, tanto para a feitura do cadastro, bem como para juntar no credenciamento.**

As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem **referido documento**, caso sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não terão o benefício contido na referida lei.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de existência do veículo a ser utilizado no cumprimento do objeto da Licitação, veículo este com idade inferior a 30 (trinta) anos, em conformidade com a Lei nº 2467/2009 em anexo VI.

b) Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, isento para empresas novas, com Alvará expedido no corrente ano.

7.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data não superior a sessenta (60) dias da data designada para a apresentação do documento.**

7.2. Para as empresas cadastradas no Município a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal** previstos no item 7.1.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada a apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do Certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do Pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar desde logo a data em que se dará continuidade ao Certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2 sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea “a” deste Edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de trinta (30) dias a contar da homologação da Licitação devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes, oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - O Contrato obedecerá ao disposto neste edital e às normas contidas no capítulo III da Lei 8.666/93, e à minuta que integra este edital, como Anexo, devendo ser assinado pela licitante vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data de convocação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o § 1.º do art. 64 da citada Lei.

10.2- Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará a vencedora para, no prazo de 10 dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, devendo, nesta oportunidade, apresentar cópia da carteira de habilitação de todos os motoristas que estarão ligados à execução contratada.

10.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

10.4 – **A execução dos serviços deverá ter início a partir da ordem de serviço emitida pelo Contratante, com previsão, do início da execução para o dia 06 de Abril de 2015.**

10.5 - A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de quaisquer espécies.

10.6 – Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei n.º 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

10.7- A Administração, havendo conveniência administrativa devidamente justificada, não estará obrigada a celebrar contrato.

11- DO CONTRATO

11.1 – As empresas vencedoras do Certame deverão comparecer junto ao Setor de Transporte Escolar na Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de Março de 2015, das 08h30min às 12h00min e das 13:30 às 17:00 hs, para a assinatura dos Contratos, munidas de toda a

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

documentação requerida no presente Edital.

11.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, o veículo do Licitante vencedor deverá submeter-se a vistoria, nos termos do presente Edital.

11.3- Constituirão motivos para rescisão do contrato independente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) deixar de encaminhar o veículo para a vistoria quando determinado.

11.4 – O prazo de vigência contratual para cento e setenta e quatro (174) dias letivos, a contar de 06 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, incluindo-se no período de prorrogação todos os aditivos contratuais que por ventura vierem a ocorrer.

11.5 – Para a assinatura do Contrato, o Contratado deverá comprovar com cópias, em relação ao motorista e ao veículo, as seguintes formalidades:

- a) Ter idade superior a 21 anos (Art. 138 do CTB);
- b) Habilitação mínima na Categoria D (Arts. 138, II e 143 IV, do CTB);
- c) **Documentos do Motorista:** Cópia da Carteira de Identidade, do CPF, da Carteira de Habilitação, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pela empresa, Certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir.
- d) Certidão Negativa expedida pelo DETRAN, em nome do motorista contratado, de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Art. 138, IV e 145 do CTB);
- e) Motorista ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco – realizado de acordo com as Resoluções do CONTRAN n.º 55 e 57/98 (art. 138, V e 145, IV do CTB);
- f) Certidão Negativa em nome do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (art. 329 do CTB).
- g) **Laudo de Vistoria dos veículos emitido por engenheiro mecânico credenciado**

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

pelo DAER, comprovando as condições previstas nos arts. 107 e 136 e seus incisos do CTB.

g.1) A vistoria por conta da Contratada.

g.2) A vistoria complementar caso seja necessário, será realizada, em data e local aprazado pelo Município, sendo que cabe a este convocar as Licitantes vencedoras para que tragam os veículos a serem vistoriados.

g.2) Se após a Vistoria complementar o município venha verificar que o veículo não apresenta as condições de trafegabilidade estabelecida no presente edital e CNTB, será declarado reprovado, perdera o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor.

h) Autorização especial para o transporte de passageiros emitida pelo DETRAN, conforme art. 136 do CTB.

11.6 – Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.7 – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I e planilhas de custo deste Edital. Entretanto, se na vigência do Contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

11.8 - Do Contrato a ser assinado com o vencedor da Licitação constarão, além das Cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do Contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

11.9 - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais e ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizados, principalmente as especiais ao transporte de escolares.

11.10 – **Após formalizado o Contrato, o Contratado deverá providenciar adesão de Seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos devendo o comprovante de contratação ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação no setor de Transporte Escolar até o dia 01 de Abril 2015. (Requisito indispensável para o recebimento dos pagamentos).**

12 – DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no Certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: *afastamento do Certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o Contrato com irregularidades, mas passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e rescisão contratual por critérios administrativos;*

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do Contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do Contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.*

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á mensalmente, após o recebimento da fatura de serviços emitida pela contratada referente ao mês anterior, cuja liquidação dar-se-á até o 15º dia útil do mês seguinte da execução do serviço e, ainda mediante a apresentação da seguinte documentação:

- **Certidão Negativa Municipal da sede da Contratada**
- **Certidão Negativa do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social)**
- **Certidão Negativa do FGTS**
- **Comprovante de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondente ao mês da fatura.**

I - Para o 1º pagamento do ano, a Empresa contratada deverá apresentar ainda a Apólice do seguro contratado (item 11.10 do Edital).

II – Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do motorista contratado pela empresa.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

III – Declaração com o número da conta corrente empresarial na qual deverá ser efetuado o depósito do pagamento (conforme declaração em anexo), em atendimento ao item 13.1.a.

13.1.a – A Empresa contratada deverá informar por meio de Declaração escrita (modelo em anexo) o número da conta corrente empresarial a ser depositado o pagamento durante a vigência do Contrato. Esta conta somente poderá ser substituída por outra conta empresarial em nome da Empresa contratada e sob motivos de alta relevância, sendo estes devidamente comprovados por meio de Declaração com 10 (dez) dias de antecedência.

13.1.b – Caso a documentação não seja apresentada na forma requerida no item 13.1.13.1.a, o pagamento não será efetuado.

13.2 – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

13.3 - O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolado a partir do 1.º dia útil do mês subsequente.

13.4 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.6- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pela Verba consignada nas rubricas:

ORGÃO		Unidade	Projeto			Elemento	
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0608	2	42	Manutenção Transporte Escolar Salário Ed	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0603	2	36	Terceirização do Transporte Escolar Ensi	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0607	2	44	Convênio Estado Transporte Escolar	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jóia, Setor de Licitações, sito na Rua Brasilina Terra, nº 101, ou pelos telefones (55) 3318 1564 ou fax (55)

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

3318 1238 R 220, no horário compreendido entre as 07h30min e 12h30min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do Certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 As cópias extraídas da Internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

14.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9. A Administração poderá revogar a Licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.10. Sempre que a empresa contratada decidir trocar o motorista, deverá comunicar a contratante por escrito, anexando toda a documentação exigida no item 11.4, letra “c”, “d”, “e” e “f”.

14.11. A cada Linha licitada, somente poderão dar lances e intervir no Pregão as empresas que apresentarem proposta para a referida Linha.

14.12 – Para maiores informações contatar com:

a) Coordenador do Transporte Escolar **Sr. João Carlos de Jesus**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fone: (55) 3318 1238 e ou (55) 99227978.

14.13) O Município contratante poderá a qualquer momento efetuar vistoria complementar durante todo o prazo de vigência do presente Contrato junto aos veículos das licitantes vencedoras, ficando a seu critério o momento e local oportuno

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

para tal.

a) Caso verificada alguma irregularidade que afronte o Código Nacional do Trânsito Brasileiro ou o presente Edital, a licitante vencedora será notificada para saná-la num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação sem prejuízo a linha;

b) Enquanto não for sanada a irregularidade, a licitante vencedora não poderá dar continuidade a prestação de serviço com o veículo irregular, devendo substituir por outro que apresente condições compatíveis com o CNTB e os requisitos do presente Edital, sem prejuízo ao a linha, podendo ser rescindido o contrato entre as partes;

c) Se após a vistoria complementar o Município venha verificar que o veículo não apresenta as condições de trafegabilidade estabelecida no presente Edital e CNTB, será declarado reprovado e, perderá o direito de realizar o roteiro adjudicado a seu favor.

14.14 . Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

JÓIA-RS, 09 de março de 2015.

JOSÉ ROBERTO ZUCOLOTTO MOURA
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.

Bel^a ELONI TERESINHA ZARDIN
OAB/RS 12.317
Assessora Jurídica

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

A n e x o I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 /2015.

Número da Linha	Itinerário	Quilometragem	Veículo/ lotação	Valor km. R\$
003	1º Aluno na propriedade do Sr. Hermeto, em seguida vai até a propriedade do Sr. Beto Vione recolhendo os filhos do Sr. João Augusto, seguindo recolhe o aluno José Dorneles retornando até a EMEF João XXIII, em seguida entra até a propriedade do Sr. Alexandre Soares, retornando a geral entra para recolher os alunos José e Rian retornando a EMEF João XIII. Em seguida retorna entrando para recolher o aluno Pedro, retornando vai até a, Sr. Estevão Obregão, retorna a geral entrando na propriedade do Sr. Valdir Estevão voltando até o Sr. Marcos Vargas deslocando-se até a EMEF João XXIII.	112 Km	Veículo com no mínimo 12 lugares	R\$ 2,41
012	1º aluno iniciando o percurso com Deivid, passando pelo Sr. Catarino entrando na propriedade da Srª. Camila, retornando até a geral, passando na propriedade do Sr. Wilson Soares, entrando na Comunidade 31 de Maio, retornando vai para o local chamado Garrafão, retornado até a geral, entra na propriedade do Sr. João, retorna até a geral, passando pela propriedade do Sr. Chiclé, entra na	104 Km	Veículo com no mínimo 44 lugares	R\$ 3,55

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

	propriedade do Sr.Marangon voltando até a geral e a última aluna a ser recolhida Maiara, direcionando se a EEEM Joceli Correia.			
017	1º aluno Fazenda Tarumã, seguindo a estrada geral entra na Granja Azul, retorna a geral entrando na Granja Estrela vai em direção a EMEF Leonilda Nicoletti, recolhendo os alunos Pedro, passando em frente ao Sr. Nenê Amarante indo até a propriedade dos Antoniazi, voltando recolhe o aluno João, vindo em Direção a São José entra na Granja Edmar Kruel retornando a geral e seguindo em Direção a EEEF Dr. Edmar Kruel e a EMEI Primeiros Passos.	93,2 Km	Veículo com no mínimo 12 lugares	R\$ 2,65

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

A N E X O II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....

Por este instrumento particular de Contrato, que entre si celebram os abaixo firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JÓIA-RS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Brasilina Terra, 101, inscrita no CGC/MF 89.650.121/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ROBERTO ZUCOLOTTO MOURA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CRG-SSP-RS Nº 133364462, inscrito no CPF (MF) sob nº 357.951.230-72, residente e domiciliado nesta cidade de Jóia, à Rua Fidélis Fontana,137, Município de JÓIA-RS, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa CGC(MF) nº....., daqui em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, mediante cláusula e condições a seguir enunciados para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para cento e setenta e quatro (174) dias letivo de 2015, a contar de 6 de Abril de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, incluindo-se no período prorrogado os Aditivos contratuais que por ventura vierem a ocorrer, conforme Trajetos a seguir:

LINHA	ITINERÁRIO	KM RODADO	VEÍCULO	VALOR KM R\$-

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de falha mecânica, interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

§ 1.º - O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado, obedecerá a seguinte sistemática:

I – A cada viagem realizada o Contratado deverá assinar folha ponto de controle existente na escola do respectivo itinerário onde presta serviço;

II – Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

§ 2.º - O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso nos dias e horários indicados.

Parágrafo único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concordará o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de cento e setenta e quatro (174) dias letivos a **partir de 06 de Abril de 2015**, podendo ser prorrogado a critério das partes, incluindo-se no período prorrogado os aditivos contratuais que por ventura vierem a ocorrer, não havendo remuneração quando o serviço não for efetivado.

Parágrafo único – Os serviços ora contratados têm sua interrupção automática no período das férias escolares, de acordo com o calendário escolar, retornando, todavia, após o término das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto ora licitado dar-se-á mensalmente, após o recebimento da fatura de serviços emitida pela contratada referente ao mês anterior, cuja liquidação dar-se-á até o 15º dia útil do mês seguinte da execução do serviço e, ainda mediante a apresentação da seguinte documentação:

- Certidão Negativa Municipal da sede da Contratada.
- Certidão Negativa do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social)
- Certidão Negativa do FGTS
- Comprovante de pagamento de salários e encargos trabalhistas correspondente ao mês da fatura

I - Para o 1º pagamento do ano, a Empresa contratada deverá apresentar ainda a Apólice do seguro contratado (item 11.9 do Edital)

II – Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do motorista contratado pela empresa.

III – Declaração com o número da conta corrente empresarial na qual deverá ser efetuado o depósito do pagamento, em atendimento ao item 13.1.a do edital.

– Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

– O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolado a partir do 1.º dia útil do mês subsequente.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

– Se por qualquer motivo alheio à vontade do contratante for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente com a alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA: Sempre que forem atendidas as condições do Contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Parágrafo único: Quando houver redução de preço dos combustíveis por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;

c) iniciar os serviços no dia 06/04/2015.

d) contratar Seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

e) apanhar e levar os alunos aos locais determinados pelo CONTRATANTE;

f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

g) responder, direta ou indiretamente por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

h) cumprir determinações do CONTRATANTE;

i) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE,

j) manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

K) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

l) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE semestralmente, através de relatório circunstanciado;

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

m) permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso em qualquer época aos bens destinados ao serviço contratado;

n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

p) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

q) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive com os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

r) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender todas as exigências da legislação e, regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normativos, principalmente as especiais ao transporte de escolares em especial: especificações que atendam a resolução CONTRAN nº 439/2013, tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR e entre outros que a Lei exigir.

b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima **D**; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir.

c) Os condutores do Transporte Escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do Contrato, todas as condições de habilitação.

Parágrafo Único - A inadimplência do Contratado com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE:

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei das normas pertinentes e deste Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados em até 10 (dez) dias das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, sendo que a CONTRATADA deverá colocar à disposição outro veículo com a mesma capacidade para transporte dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA por escrito, as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar por escrito ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão por prazo nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento pela CONTRATADA das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no Certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o Pregão: *afastamento do Certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o Contrato com atraso injustificado até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- f)** inexecução parcial do Contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*
- g)** inexecução total do Contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.*
- i)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- j)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jóia

“Terra Das Nascentes”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O fiel cumprimento deste contrato ficará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercido por seu Coordenador, (Sr. João Carlos de Jesus).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15º (décimo quinto dia) útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês tudo em conformidade com Cláusula Quinta deste Contrato.

§ 1º- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e, o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

§ 2.º - Com base no § 1º., do art. 31 da Lei nº. 83212/91 fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço, bem como, a retenção de importância a esta devida, para a garantia do cumprimento das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	Unidade	Projeto		Elemento			
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0608	2	42	Manutenção Transporte Escolar Salário Ed	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0603	2	36	Terceirização do Transporte Escolar Ensi	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
06	Secretaria Munic. de Educação e Cultura	0607	2	44	Convênio Estado Transporte Escolar	339039650000	SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Constituem anexos do presente Contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:

- O itinerário a ser percorrido e;
- As Planilhas de Custos com manutenção, combustível e motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente Contrato encontra-se vinculado as demais disposições reguladoras da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia onde conste o interesse público e a conveniência administrativa para o ato ou ainda, ser prorrogado para o novo período escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes elegem o foro da cidade de Augusto Pestana, para dirimir dúvidas ou questões, que poderão advir ao presente contrato.

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as Cláusulas e condições, firmam o presente Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jóia (RS), de..... de 2015.

JOSE ROBERTO ZUCOLOTTO MOURA **EMPRESA CONTRATADA**
Prefeito Municipal CNPJ

TESTEMUNHAS:

Visto:

Bel^a ELONI TERESINHA ZARDIN
OAB/RS 12.317
Assessora Jurídica

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

ANEXO III

MODELO

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa portadora do CNPJ
....., em atendimento ao item **13.1.a do Edital de Pregão nº 04/2015**
da Prefeitura Municipal de Jóia, vem por meio desta DECLARAR:

Agência bancária

Número da conta Empresarial

DECLARO ainda estar ciente que esta conta somente poderá ser substituída por outra conta empresarial em nome da Empresa contratada e sob motivos de alta relevância, sendo estes devidamente comprovados por meio de declaração com 10 (dez) dias de antecedência).

JÓIA/RSde de 2015.

Representante legal da empresa

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade RG n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente certame.

JÓIA/RSde de 2015.

Representante legal da empresa

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

ANEXO V

MODELO

D E C L A R A Ç Ã O

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM
ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 807/2015.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

DECLARAMOS sob as penas da lei, que não estamos sujeito a qualquer impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração.

JÓIA/RSde de 2015.

Representante legal da empresa

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jóia
“Terra Das Nascentes”

ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº 2467, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

DETERMINA QUE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBIS E SIMILARES, NÃO TENHAM MAIS DE 30 ANOS.

JANIO IVAN ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica determinado que nos processos licitatórios de Transporte Escolar e de Passageiros tipo: Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Kombis e Similares, não tenham mais de 30 (trinta) anos de uso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JÓIA

Em 01 de Dezembro de 2009

JÂNIO IVAN ANDREATTA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Em 01 de Dezembro de 2009

JORGE JARBAS JESUS DE ABREU

Secretário Municipal de Administração

Rua Brasilina Terra, 101 – 98180-000 FONE/FAX: (0XX55) 3318-1300

CNPJ: 89.650.121/0001-92 E-mail: gabinete@pmjoia.com.br